



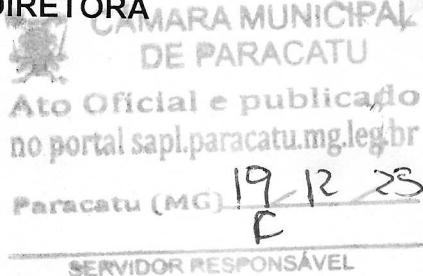
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ALEX ELETOLEX

REQUERIMENTO N.º 2481 /2025

VERSÃO: ANTEPROJETO DE LEI

AUTORIA: VEREADOR ALEX ELETOLEX

REQUERIDO: MESA DIRETORA



PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO:

() Aprovado

() Rejeitado

15/12/25

Presidente

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, ouvido o Plenário, que solicite ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que providencie, junto ao setor competente, a devida análise e implementação do Projeto de Lei que Institui o Programa de Farmácias credenciadas de Paracatu, para cobertura complementar de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e dá outras providências, conforme encaminhamento de Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a saúde é um direito fundamental garantido constitucionalmente, é fundamental que o Poder Executivo adote mecanismos que garantam a integralidade da assistência farmacêutica, impedindo que entraves burocráticos ou logísticos momentâneos privem a população do acesso a fármacos essenciais fornecidos pela rede pública.

Ao instituir o credenciamento, o município cria uma "rede de segurança" que evita o agravamento de quadros clínicos decorrentes da interrupção terapêutica, otimizando o fluxo de atendimento e reduzindo a pressão sobre as unidades de saúde, que, de outra forma, teriam que lidar com as complicações médicas geradas pela falta de medicação tempestiva.

Por fim, a medida possui elevado impacto social, protegendo especialmente a parcela mais vulnerável da população paracatuense, que não dispõe de recursos financeiros para adquirir medicamentos na rede particular durante períodos de escassez no estoque público. A efetivação deste Projeto de Lei não apenas reforça o compromisso do município com a dignidade humana, mas também atua preventivamente na redução da judicialização da saúde, promovendo uma gestão pública mais justa e resolutiva para os cidadãos que dependem do Sistema Único de Saúde.

Termos em que peço e espero deferimento.

Paracatu-MG, 1º de dezembro de 2025.

VEREADOR ALEX ELETOLEX

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone: (38) 3671-3770
Portal: www.paracatu.mg.leg.br - E-mail: camaraptu@veloxmail.com.br

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTÓCOLO N.º <u>2486</u>
RECEBIDO EM <u>01/12/25</u>
HORÁRIO <u>14:26</u>
RESPONSÁVEL <u>Alex Moisés Lemos</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ALEX ELETROLEX

ANTEPROJETO DE LEI N.º , DE XX DE XX DE XX

Institui o Programa de Farmácias credenciadas de Paracatu para cobertura complementar de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu, o “Programa de Farmácias Credenciadas de Paracatu”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante receita do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. Poderão participar do programa as farmácias sediadas no Município de Paracatu que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e assinar termo de adesão com o município.

Art. 3º. São condições mínimas para credenciamento:

- I – estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- II – manter registro eletrônico (integrado ou com interface) com a Secretaria Municipal de Saúde para conferência de dispensação;
- III – preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada;
- IV – atender aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e apresentar relatório mensal.

Art. 4º. O Município de Paracatu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá firmar convênio ou termo de compromisso com toda farmácia credenciada, definindo:

- I – fluxo de atendimento;
- II – forma de pagamento;
- III – auditoria; e
- IV – exigência de comprovantes e relatórios.

Art. 5º. O programa abrangerá os medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), bem como situações excepcionais definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

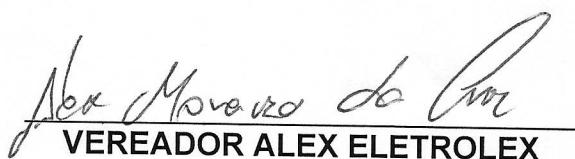


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ALEX ELETRÔLEX

Art. 6º. O Município de Paracatu será responsável pelo resarcimento à farmácia credenciada em até 30 (trinta) dias após apresentação de documentos válidos, observando o limite orçamentário definido em lei anual.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, xx de xx de xxxx,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR ALEX ELETRÔLEX

JUSTIFICATIVA

A propositura visa criar um mecanismo ágil e eficiente para assegurar o fornecimento de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) em situações de desabastecimento ou impossibilidade momentânea de fornecimento pela rede pública municipal.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, conforme preceitua o Art. 196 da Constituição Federal. O princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS) pressupõe que o tratamento não pode ser interrompido por falhas logísticas ou burocráticas. Ao propor o credenciamento de farmácias privadas como rede complementar, o Município de Paracatu reafirma seu compromisso com a continuidade do tratamento médico, pilar essencial para a dignidade da pessoa humana.

É de conhecimento público que, apesar dos esforços do Poder Executivo, processos licitatórios para aquisição de fármacos podem sofrer atrasos, impugnações ou enfrentar a falta de matéria-prima no mercado (licitações desertas). O presente Projeto de Lei não visa substituir a Farmácia Básica Municipal, mas sim criar uma "retaguarda de segurança". O modelo de credenciamento permite que, na falta do medicamento na unidade de saúde, o cidadão não fique desassistido, podendo retirá-



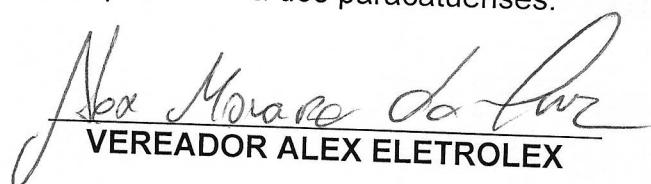
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS GABINETE DO VEREADOR ALEX ELETROLEX

lo na rede privada conveniada, com o custo coberto pelo Município, garantindo agilidade e capilaridade ao atendimento.

A interrupção do tratamento medicamentoso atinge de forma mais severa a população de baixa renda, que não dispõe de recursos para adquirir medicamentos na rede particular durante os "vazios assistenciais" do setor público. A falta do remédio hoje resulta no agravamento da doença amanhã. Este projeto atua diretamente na proteção social, evitando que famílias tenham que escolher entre comprar alimentos ou comprar os remédios necessários para a sobrevivência de seus entes.

Sob a ótica financeira, a medida é preventiva e econômica. O custo de um medicamento fornecido via credenciamento é infinitamente menor do que o custo de uma internação hospitalar decorrente do agravamento de uma patologia não tratada. Além disso, a aprovação deste projeto tende a reduzir drasticamente a "judicialização da saúde" em Paracatu. Ao garantir o acesso administrativo rápido ao fármaco, evita-se que o cidadão precise acionar o Ministério Público ou o Judiciário para obter seu tratamento, desonerando os cofres públicos de custas processuais e multas por descumprimento de liminares.

Conclusão Diante do exposto, a implementação do Programa de Farmácias Credenciadas de Paracatu representa um avanço na modernização da gestão da saúde pública municipal. Trata-se de uma medida de justiça social, responsabilidade fiscal e, acima de tudo, respeito à vida dos paracatuenses.



VEREADOR ALEX ELETROLEX